



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 277/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 17/4/2019

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **GONZAGA PINTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA-ME**

CPF / CNPJ: **17791615000186**

Endereço: **R AGOSTINHO FERNANDES Nº 1150 - 61940360**

Município: **MARANGUAPE/CE**

Processo SEMACE: **2017-190823/TEC/REGLO**

Nº SPU: **1177487/2017**

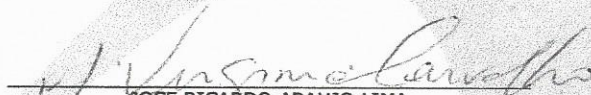


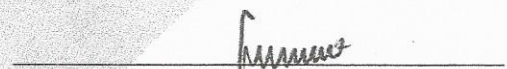
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 27,895 M², EM UM IMÓVEL DE 545,50 M² DE ÁREA TOTAL, LOCALIZADA NA RUA AGOSTINHO FERNANDES, Nº 1150, BAIRRO PARQUE SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, COORDENADAS UTM: 534.692 m E/9.569.038 m S, EMBASADO NO PARECER TÉCNICO Nº 1208/2017-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Seguir as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT NBR 15514:2007 sobre área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, destinados ou não a comercialização – Critérios de Segurança;
- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados, o Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de

Fortaleza, segunda-feira, 17 de abril de 2017


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 277/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 17/4/2019

REGULARIZAÇÃO

Bombeiros e o Registro da ANP, devidamente atualizados;

- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- Afixar placas (duas de cada) em locais visíveis, a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuídas ao longo do perímetro da área de armazenamento, com os seguintes dizeres: PERIGO-INFLAMÁVEL e PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Fortaleza, segunda-feira, 17 de abril de 2017


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor